Copia. Cartorio S. Mamede. 1º Tabellião e Official do Registro. S. João d'El Rei. 1º Traslado. Lº de Notas a fº 36 v até fº 37 verso. Escriptura de venda de terras, casas e benfeitorias do Sitio denominado Recondeiro á Fazenda Nacional. Saibão quantos este escriptura, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e oito, aos trinta e um dias do mez de Maio do dito anno, nesta cidade de São João d'El Rei, Minas e Comarca do Rio das Mortes, em meu Cartorio, por me haver esta sido distribuida pelo bilhete de distribuição do theor seguinte: Manoel Felippe, vende o sitio denominado Recondeiro com seus terrenos, casas e benfeitorias, á Fazenda Nacional, pelo preço e quantia de dous contos e oito centos mil reis. Paga o sello proporcional e para escriptura pela distribuição do primeiro officio. São João d'El Rei, trinta de Maio de mil oito centos e oitenta e oito. Estava sellado com uma estampilha de duzentos reis devidamente inutilisada. Pagou o sello proporcional em estampilhas collocadas neste bilhete e devidamente inutilisadas na importancia de tres mil e cem reis. - Distribuida ao primeiro officio em trinta de Maio de mil oito centos e oitenta e oito. Oliveira Mello. Perante mim Tabellião compareceu o outorgante Manoel Felippe, ma-

ior rei jurio; e como Outorgada compradora
á Fazenda Nacional deve d'aqui em diante ser repre-
tada pelo segundo escripturario do Thesou-
ro Nacional, Antonio Joaquim de Souza
Botafogo, pelos poderes conferidos ao mes-
mo pela Portaria do Ministerio da Fazenda
de dous de Maio corrente, presentes as tes-
temunhas abaixo nomeadas e assigna-
das, todas pessoas reconhecidas de mim
tabellião e das mesmas testemunhas pelo
proprio de que trato e dou fé; e pelo Ou-
torgante vendedor foi dito em presença
das mesmas testemunhas que é senhor
e possuidor do
Sitio denominado = Recondeuqo = digo e pe-
lo Outorgante vendedor foi dito em presen-
ça das mesmas testemunhas que elle é
hoje o unico exclusivo proprietario do Sitio do Re-
condeuqo por cessão de seus consortes co-
herdeiros, conforme os
titulos que apresenta, e reversão por mor-
te de seu tio, sendo a propriedade de seus
filhos menores, conforme o testamento
de João Gonçalves de Jesus, que se acha
no cartorio do inventario do mesmo no
cartorio do primeiro officio do Municipio
de São José d'El Rei de que elle Outorgante
declarou ser tutor nomeado pelo Meretissimo
Juiz de Orphãos deste termo, que apresen-
tou e foi registrado neste dito livro
e folha respectivo, transfere á Fazenda Na-
cional competente, livre e posse de-
cidida o predio denominado
Sitio do Recondeuqo, sem indemnisação
alguma não ou reguengo [illegible]

dan Martins, na divisa de Francisco de Paula Teixeira e Felisbino dos Santos, descendo por esse rio até o ponto em que começa a linha da demarcação e discriminação feita pela Commissão de Engenheiros nomeada para este fim pelo Governo Geral, seguindo por essa linha até o ponto em que ella passa para os terrenos do Chaves, vendendo-lhes tambem á Estrada Nacional, depois segue as divisas pelos dos mesmos Joaquins de Paula Teixeira, Felisbino e Chaves. Pelo Outorgante vendedor por si e por seus filhos foi dito que pertencendo esses terrenos á bem feitorias livres e izentos de onus e encargos, quer judiciaes quer extrajudiciaes, como prova os documentos que igualmente lhe foi apresentados, em conformidade do ajuste celebrado com a Commissão nomeada pelo Governo Imperial e representada pelos Excellentissimos Senhores Commendador Doutor Aureliano Martins de Carvalho Moraes e Coronel Custodio de Almeida Magalhães, vende elle Outorgante por si e por seus filhos daqui em diante para sempre como acima declara, e lhe fazem venda livre de hoje para sempre por este instrumento de referidos terrenos com todas as benfeitorias, accessorios, dependencias e servidões, cedendo e passando á Outorgada

da compradôra Companhia Nacional pelo preço de dous contos e oito centos mil réis, que o Outorgante depois de regularmente tresmarjado e trasladado desta escriptura receberá no Thesouro Nacional por intermedio do Commendador Manoel Pereira Barbosa, Presidente da Companhia da Estrada de Ferro d'Oeste de Minas, ou do Gerente Sabino d'Almeida Magalhães, negociante na Côrte, a rua do Visconde de Inhaúma numero seis, que neste acto transmitte a por este meio constitue seu bastante procurador para tal fim requisitar do mencionado recebedor escripturario Antonio Joaquim de Sousa Botafogo, revindo de plena e geral quitação o recibo que passarem ao mesmo seus procuradores do preço para juntar e reclamar quer por si, quer por seus herdeiros e successores, por qualquer titulo que seja, e por esta forma lhe cede e transfere o Outorgado todo o direito, acção, dominio e posse que tem por si e por seus filhos no referido bem vendido, cuida a Outorgada desde já por empossada do mesmo como legitima proprietaria que fica sendo, por força deste instrumento e da carta de confirmação; obrigando-se por si e por seus herdeiros e successores a fazer para sempre bôa, firme e valiosa a presente

venda, pondo a Outorgada na paz e salvo toda duvidas e contestação de herdeiros, prestando-lhe a evicção de direito. Pelo referido Outorgante foi dito mais por si e por seus filhos que elle só possue dentro do perimetro demarcado pela Commissão de Engenharia, na forma da planta por ella levantada os reflexos terrenos casas e benfeitorias que ora vende a Fazenda Nacional, de modo que em tempo algum pode reclamar por si ou por seus herdeiros ou successores qualquer indemnisação por outros terrenos, casas ou benfeitorias que se acharem e estiverem dentro do mencionado perimetro. E pelo referido representante da Fazenda Nacional foi dito que autorisado pelos poderes da Portaria do Ministerio da Fazenda de doze de Maio corrente que apresentou e vai registrada nesta data no livro respectivo, em virtude do ajuste celebrado com o Outorgante pela Commissão nomeada pelo Governo e acceita e mandada acceitar a presente escriptura em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella e como na mesma escriptura se contem e está estipulado. Não paga o imposto de transmissão de propriedade e laudemio pelo proprietario do cujo pagamento já se fez mensão

são. Depois de escripta esta em Tabellião a lêo em voz alta perante as partes e as testemunhas Carlos José dos Santos e Joaquim Ernesto de Oliveira Mello, residentes nesta cidade, e assigno José Candido Lacerda, a rogo do outorgante vendedor por elle não saber lêr nem escrever, do que dou fé ter assistido o mesmo rogar para assignar. Em testemunho de Silva Moreira, Tabellião, que a escrevi. A rogo de Manoel Felippes José Candido Lacerda: Antonio Joaquim de Souza Bastos. Testemunha Carlos José dos Santos. Testemunha Joaquim Ernesto de Oliveira Mello. Nada mais se continha e declara a referida e mencionada escriptura que se acha a folhas trinta e cinco até folhas trinta e sete verso do meu actual livro de notas delles de onde fiz extrahir o presente traslado que vai sem cousa alguma que duvida faça por haver feito conferido e estar conforme ao seu original ao qual me reporto nesta cidade de São João d'El Rei, aos doze dias do mez de Junho de mil oito centos e oitenta e oito. Em testemunho da Silva Moreira, Tabellião que o subscrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade estava o meu signal publico. Custas da Lei. Silva Moreira. Estavão sellados e devida mente inutilisadas duas estampilhas

no valor total de oitocentos reis -
Confere com o original. Commissão de Cadastro
do Dr. do Salvador 1º de janeiro de
1926. Justiniano Luiz Fabricio 1º Escripto Go-
dofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos,
encarregado do 4º posto fiscal federal do
Jacuhy, Sarez.

CONSELHO DO CADASTRO E ENFEUDAMENTO DOS TERRENOS NACIONAES